



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Às nove horas do dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na sessão presencial em 31/05/2023, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, presidente, com a participação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann ( na ausência justificada do Exmo Ministro Augusto César Leite de Carvalho) e o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza . Compareceram também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais; sem impugnação, restou aprovada a ata da sessão anterior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1001189-25.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TATIANE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 10259-59.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, FERNANDA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência jurídica da matéria e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 16200-80.2006.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FARLEY



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERT SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda ajustou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 11219-27.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BENEDITO CÉZAR PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "EXECUÇÃO. ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 10703-51.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 10310-16.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Agravado(s): ANA FLAVIA SOARES JULIO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1739-80.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA VIANA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1307-57.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FACTA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, DENISE MARIA MACIEL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 110-73.2012.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): REINALDO ANTONIO DIAS, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1001964-76.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura Teixeira, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Recorrido(s): FABIO BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Michael Augusto Luiz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, à unanimidade: I) - reconhecer a transcendência jurídica da matéria objeto de insurgência recursal e; II) - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1000694-26.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): DIOGO MARQUES CARLOS, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1122-94.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDRE CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Antonio Alberto Lima Linheiro, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade; I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - utilização de uniforme com logomarcas de fornecedores - uso indevido da imagem", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00, decorrente do uso indevido da imagem, com juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que a partir do arbitramento deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF. Mantido, para fins de custas, o valor da condenação arbitrado na origem, uma vez que compatível. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 753-34.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 248-60.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): HERBERT LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques falou pela parte HERBERT LEITE DUARTE. Observação 2: o Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-ARR - 167600-60.2007.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS, Advogado: Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi C. Giubilei, Embargado(a): FELIPE LOPEZ ZAPATA, MASSA FALIDA de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi C. Giubilei, SERGIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo para constar no item "c" do dispositivo do acórdão embargado: reconhecer a transcendência política da causa no tema "competência da Justiça do Trabalho", dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, dele conhecendo por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica da sociedade empresária falida, restabelecendo a r. sentença e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, patrono da parte CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1001887-38.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA MARIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, FJNA PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1001852-86.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS AURELIO GOULARTE, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Agravado(s): TEC VENDAS CONSULTORIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMOVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1001456-90.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JOSE BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Marcelle Lerbak Gomes, patrono da parte UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000660-42.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ISABELLE CHRISTINE SOUZA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Bruno de Araújo Leite, patrono da parte ISABELLE CHRISTINE SOUZA DE CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000192-51.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): VICENTE RIZZO COLHADO, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000056-84.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Willian Fernandes de Figueiredo, Advogado: Dr. Heber Clemente Benatti, Advogado: Dr. Simone Xavier Lambais, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco, Agravado(s): EDELSON INACIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Tiago Mirandola Teixeira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 101859-06.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRA DE CARVALHO MARTINS FARIAS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-RR - 101773-02.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, EISA MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, GERMAN EFROMOVICH, LEONARDO DUARTE DAMATTO, Advogado: Dr. José Cláudio Brum Guimarães, LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, SYNERGY GROUP CORP, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 101450-79.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): REGINAVERES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lyra Quintela, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 101275-98.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, SS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS DE ESTRUTURA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 100977-91.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Labanca de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 100966-60.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUBE DE AERONÁUTICA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues da Fonseca, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, Agravado(s): EVERSON GUEDES ROSA, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, SABOR E FESTA RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 100524-70.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 20768-29.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): GARUPA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, MIGUEL LACERDA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, RODA COMERCIAL DE PECAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 20466-65.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): KARINE ZORTEA, Advogado: Dr. Fábio Robaina Botti, Advogado: Dr. Andre Robaina Botti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 20327-10.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): DIONÍSIO JOSÉ FONTOURA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 12711-69.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): PEDRO ROBERTO SPERETTA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte PEDRO ROBERTO SPERETTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto em sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 12583-47.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): UILSON GUILHERME DE AZEVEDO ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 12490-37.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA SILVIA ALVES MAGALHAES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 12393-42.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR AUGUSTO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Advogada: Dra. Danielle Garcia Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Frattes Junqueira, Advogada: Dra. Fernanda Pierre Dimitrov Meneghel, Agravado(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 11868-54.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO MARCELO DE PAULA, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rosa, Agravado(s): AUTO POSTO MIKILIM LTDA., Advogado: Dr. Alex Henrique dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não conhecer do presente agravo. Observação: ausente, justificadamente, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 11606-85.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ISABELLA PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Elisangela Sacchi de Lucena Dassie, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 11071-62.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA BAGNARELLI, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 10986-08.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 10764-16.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): VALDSON SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Sebastiao Barbosa Gomes Neto, Agravado(s): WELLINGTON LUIS PIRES BENTO, Advogado: Dr. Cairo Augusto G. Arantes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno do reclamante para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da questão e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 10018-55.2015.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS BARREIRO, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sakkás Francischinelli, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1467-97.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FABIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, TECMASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Cerqueira Lins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1311-46.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): EDGAR TOMAZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): JM EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS & CIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte EDGAR TOMAZ DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1271-59.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): KARINE SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 915-57.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ELAINE MACIEL, Advogado: Dr. Cleber Santana de Oliveira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Josaphat Marinho Mendonça, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Dr. Thiago Pessoa Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 837-32.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): AGNALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Agravado(s): MUNICIPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, SL - CONSTRUÇOES, COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 440-42.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Cesar Bastos Junior, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO AIRTON GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 339-57.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): SANDRA HELENA FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Tainá Oliveira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 188-04.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO VICTOR DE GODOI LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte PAULO VICTOR DE GODOI LOPES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 65-35.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, JOEL DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 51100-64.2006.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO MANUEL VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fabíola Dias Vaz de Carvalho, Agravado(s): ANA LÚCIA VIEIRA DE CARVALHO SIMÕES, CORALTUR TURISMO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Iscalhão Pereira, JOSÉ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 20906-86.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): SUZANA MARLI DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 12200-06.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE URIAS NOVAES, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Advogada: Dra. Larissa de Godoy Camargo Turolla, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - prejudicar a análise da transcendência da matéria; e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

III - no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 11751-97.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Agravado(s): GUSTAVO CESAR DA SILVA RENA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento à sessão de julgamento de 17/05/2023, por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria articulada no tema "Nulidade do acórdão do Regional. Negativa de prestação jurisdicional"; III - prejudicar a análise da transcendência dos demais temas; e, IV - no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte GUSTAVO CESAR DA SILVA RENA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11296-72.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria, e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 11113-04.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): VALERIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à correção monetária; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "reflexos das parcelas deferidas sobre o FGTS - ofensa à coisa julgada não configurada"; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 474-03.2019.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOAO MARCOS ALEXANDRE DOS PRAZERES, Advogado: Dr. André Arrais Lavor Navarro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 456-65.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, UBIRATA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 400-31.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): DEBORAH PERRI KOHL, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 1002083-25.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Agravado(s) e Recorrente(s): OFELIA PINHATA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM TANQUES AÉREOS NO SUBSOLO. OJ Nº 385 DA SBDI-1. QUANTIDADE DENTRO DO LIMITE DA NR-16. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXIGÊNCIA DE QUE OS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TANQUES SEJAM ENTERRADOS (NR-20). SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 1002023-56.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON ZUIM, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Everton Antônio Barboza, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Bispo da Silva, Advogado: Dr. Aulicio Pedro da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em relação aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TANQUE COM COMBUSTÍVEL EM EDIFÍCIO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA RECONHECIDA PELO TRT. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "ALEGAÇÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL. APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 1000832-73.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA PRATES MARTINS MATURANO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM TANQUES AÉREOS NO SUBSOLO. OJ Nº 385 DA SBDI-1. QUANTIDADE DENTRO DO LIMITE DA NR-16. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXIGÊNCIA DE QUE OS TANQUES SEJAM ENTERRADOS (NR-20)", não reconhecer a transcendência e, como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "PROGRAMA ESPECÍFICO PRÓPRIO (PPE) E PROGRAMA PRÓPRIO GESTÃO (PPG). INTEGRAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. III - quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Douglas Melo Rehem Gama, patrono da parte MARIA CRISTINA PRATES MARTINS MATURANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 1000472-74.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DE ANDRADE LINHARES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMISSÕES PAGAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO ATRELADO A DESEMPENHO INDIVIDUAL", determinando o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EDIFÍCIO VERTICAL. INSTALAÇÕES DE GERADORES E TANQUES DE ACORDO COM A NR 16. TANQUE DE 15.000 LITROS FORA DA PROJEÇÃO VERTICAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte MARCELO DE ANDRADE LINHARES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 11498-96.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro os recursos de revista dos reclamados; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RECONHECIMENTO DA ISONOMIA COM OS EMPREGADOS BANCÁRIOS", conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 12, "a", da Lei n.º 6.019/74, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas deferidas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados do tomador de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais (ação ajuizada anteriormente à Lei n.º 13.467/2017); III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco Santander. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 10012-40.2016.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO IBANHES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC n.º 58 do STF. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 2093-08.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: ALICE GLADYS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogado: Dr. Bruno Gilberto Soares Marchesini, BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que, no caso concreto, excepcionalmente o ônus da prova era da reclamada e determinar o pagamento das horas extras oriundas da pré-contratação e reflexos, no período não prescrito, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo TRT à reclamante no acórdão de embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 885-59.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON ANTONIO MINATTO FILHO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Hector Augustho Choikoski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO VOTORANTIM S.A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 46600-50.2005.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILSON ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 20085-44.2014.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MICHELE PIVA, Advogada: Dra. Aline Maschio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF. Valores pagos", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: EDCiv-RR - 1001653-41.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): RICARDO FERMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: EDCiv-ED-RR - 101349-48.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: MARCIO LOREGA AZEREDO BARBOSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101178-04.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: FARLEY CUIMBRA BERNARDINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rafael Vianna Pereira, patrono da parte FARLEY CUIMBRA BERNARDINO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: EDCiv-RR - 100316-52.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): CLAUDIO LUIS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; II - acolher a petição avulsa do reclamante para restabelecer a tutela de urgência deferida em primeiro grau e determinar o imediato restabelecimento do plano de saúde, nos moldes já deferidos no TST, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Expeça-se mandado. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: EDCiv-RR - 99800-41.2005.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: JOÃO CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: EDCiv-RR - 1702-22.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): FREDERICO EDUARDO PALOMBO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 719-59.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Embargante: KLEBER COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinísio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte KLEBER COSTA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-ARR - 214-84.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-RRag - 1002451-76.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ALBERT JORGE RAMOS BOER, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - rejeitar o requerimento de manutenção de suspensão do processo, e; II - negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-RR - 1000066-86.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): BARELLI FERNANDES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Advogado: Dr. Renato Augusto de Moura Braga, Advogado: Dr. Evandro Colombo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bussoli, Agravado(s): RAYSSA GABRIELLY COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dr. Gracileide Ferreira Costa, Advogado: Dr. Jessica Karoline Lopes Travassos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS DE FGTS", e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 100168-59.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOADIR FONTES PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 42000-51.2008.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, WASHINGTON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-ARR - 11800-21.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARINOS ARMANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 2250-27.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias, Agravado(s): EDILSON GEOVANI MARTENS, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Bezerra, MASSA FALIDA de BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Leila Pigozzi Alves, PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S.A., SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jose Roberto Mazetto, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1842-57.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MELO DE SA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, patrono da parte MARCOS VINICIUS MELO DE SA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1121-98.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): EMANUEL FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte EMANUEL FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 910-64.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): FAUSTINO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 893-28.2012.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Advogado: Dr. Gislaíne Silva Florencio, Agravado(s): WILTON CORREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Robson Antas de Oliveira, Advogado: Dr. Sóstenes Juliano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. NÃO INCLUSÃO DE PARCELA CONSTANTE NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ERRO CONSTATADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ARR - 70100-98.2004.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1000883-93.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Márcia Mignella Marques, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1000457-11.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"mandado de segurança - contribuição sindical - certidão da dívida ativa a ser expedida pelo Ministério do Trabalho - opção do sindicato pela ação executiva - direito líquido e certo" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", considerando prejudicado o exame da transcendência no particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1000058-27.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTTRANS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): MARIA LILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 100023-51.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 07/06/2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 12476-29.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): DIOGO ALVES CARDIAL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-1 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT DEVIDA. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 11065-19.2021.5.18.0102 da 18ª**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Agravante(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/05/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 541-56.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADRIANA DE BORBA ZORN, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 1856-05.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURA LISSE, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANÁ BANCO S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/03/2023, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tema "sobrevisto - horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência no tema "empresa de processamento de dados - enquadramento como bancário - impossibilidade - Súmula nº 239 do TST" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Naftal, patrono da parte PARANÁ BANCO S/A E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RRAg - 11251-16.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PABLINE DA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Rodrigo Elias de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Ana Maria Massias, Advogado: Dr. Marcos Grevy Laurindo de Oliveira, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/03/2023, por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS RECLAMADAS. CARACTERIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS" e não conhecer do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese vinculante do STF na ADI nº 5.766, com os esclarecimentos feitos no julgamento dos embargos de declaração; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS À RECLAMANTE. MAJORAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos julgados procedentes na demanda não se limite aos valores atribuídos na inicial, devendo ser apurados em liquidação de sentença. Observação : a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma